



LEI MUNICIPAL Nº 1.420/2005

"Dispõe sobre a contratação de estagiários realizada diretamente pela administração ou celebração de convênio de cooperação técnica com empresa autorizada em contratar o estagiário de ensino superior e/ou de ensino técnico profissionalizante e dá outras providências".

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Com fundamento nas disposições legais expressas pela Lei Federal nº 6494, de 07 de dezembro de 1977;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar diretamente ou celebrar através de convênios de cooperação técnica com empresa autorizada em contratar estagiários de ensino superior e/ou de ensino técnico profissionalizante em repartições públicas do município de Echaporã, objetivando a realização de estágios supervisionados de estudantes universitários e/ou estudantes técnicos profissionalizantes em repartições públicas municipais.

Parágrafo 1º - Os critérios da contratação realizada diretamente pela administração, serão estabelecidos através de Portaria que deverá discriminar a importância de se respeitar o princípio da publicidade e, conseqüentemente, o dever de realizar o competente processo seletivo;

Parágrafo 2º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Empresas de Estágios não localizados no Município em áreas de formação não oferecidas pelas Instituições mencionadas no caput deste artigo.

Art. 2º - A relação dos estagiários com a Administração Municipal será de mera aprendizagem nas áreas que se correlacionam com os respectivos cursos, sem qualquer vínculo empregatício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

12

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Echaporã poderá admitir estagiários até o limite de 5% (cinco por cento) dos cargos de provimento efetivo, dentro da conveniência e oportunidade do Executivo.

Parágrafo 1º - A remuneração do estagiário será de um salário mínimo, vedado outros acréscimos pecuniários ou vantagens a qualquer título;

Parágrafo 2º - Além do cumprimento do horário e atividades que lhe sejam compatíveis, o estagiário poderá desenvolver trabalhos técnicos de interesse público, os quais poderão ser utilizados pela Administração Municipal;

Parágrafo 3º - O estagiário deverá estar matriculado no curso, objeto da contratação direta ou do convênio;

Parágrafo 4º - O tempo de duração do estágio não poderá exceder o período de 02 (dois) anos.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica elaborará o instrumento a ser firmado pelo Poder Executivo e pelas Instituições que aderirem a parceria ora autorizada.

Parágrafo Único - Desse instrumento constará a extensão das obrigações que, reciprocamente, as partes cumprirão em face do desdobramento do estágio supervisionado, aplicando-se, no que couber, o disposto em Leis e Regulamentos que disciplinem o assunto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com Abertura de Crédito Adicional Especial, codificado sob os números:

1030100052.011000-Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.18-Auxílio Financeiro a Estudantes.....	R\$1.200,00
2781200072.027000-Programas Desportivos	
3.3.90.18-Auxílio Financeiro a Estudantes.....	R\$1.200,00
123610002.014000-Ensino Fundamental	
3.3.90.18-Auxílio Financeiro a Estudantes.....	R\$2.400,00
1236500062.017000-Creche	
3.3.90.18-Auxílio Financeiro a Estudantes.....	R\$3.600,00
1236500062.018000-Pré-Escola	



3.3.90.18-Auxílio Financeiro a Estudantes.....	R\$1.200,00
TOTAL.....	R\$9.600,00

Art. 6º - O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação da seguinte dotação orçamentária:

0824400042.006000-Apase-Promoção Social

3.3.50.43.00-Subvenções Sociais..... R\$9.600,00

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei através de Decreto, sempre que assim contemplar o interesse público.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
18 de Maio de 2005.

OSVALDO BEDUSQUE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na
mesma data supra.

ANDERSON RIBEIRO DA SILVA

Assistente Administrativo